



Gabinete do Deputado Federal  
CAPITÃO AUGUSTO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
**(Do Sr. Capitão Augusto)**

Altera a Lei nº 6.259, de 1975, para prever que, em caso de pandemia, os profissionais de saúde e de segurança pública que fizerem parte do público alvo da vacina devem constar no Programa Nacional de Imunizações como primeiro grupo a receber a vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 6.259, de 1975, para prever que, em caso de pandemia, os profissionais de saúde e de segurança pública que fizerem parte do público alvo da vacina devem constar no Programa Nacional de Imunizações como primeiro grupo a receber a vacinação.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 6.259, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

§ 1º Quando diante do enfrentamento de uma pandemia, o Programa Nacional de Imunizações deve, necessariamente, contemplar os profissionais de saúde e de segurança pública que fizerem parte do público alvo da vacina como primeiro grupo a receber a vacinação.

§ 2º As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Deputado Federal  
**CAPITÃO AUGUSTO**  
**JUSTIFICATIVA**

Os profissionais de segurança pública não podem trabalhar remotamente, pois têm que estar à frente nas ruas atendendo à população. Com isso, em casos como o presente, em que estamos diante de uma pandemia, esses profissionais permanecem diariamente expostos durante toda a pandemia.

Esse quadro enfrentado pelos profissionais de segurança pública foi ressaltado pelo Ministério da Saúde, que, em uma Nota Técnica assinada pelo secretário de Vigilância em Saúde, Wanderson de Oliveira, estima que a quantidade de profissionais de saúde, de segurança pública e de familiares desses profissionais com possibilidade de infecção pelo Covid-19 ultrapassa o número de 2 milhões de pessoas, sendo este grupo o que deve ser submetido a testes rápidos para a detecção do vírus, pois há o risco de transmitir doença a pacientes e perda desnecessária da força de trabalho.

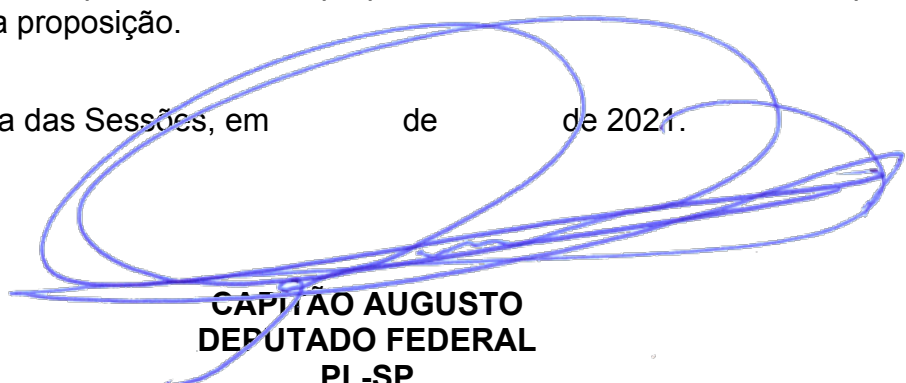
Vale destacar, ainda, que é comprovado que, no Brasil, já morreram mais profissionais de segurança pública de COVID do que no confronto com marginais.

É que a situação desses profissionais é ainda mais precária do que o dos profissionais de saúde, porque os profissionais da área de segurança não dispõem de ambiente controlado e EPIs para se protegerem da contaminação do vírus.

Portanto, tendo a convicção de que, para poder enfrentar uma situação tão delicada como uma pandemia, o povo brasileiro precisa contar com os profissionais de saúde e de segurança dando todo amparo, entendo que deve ficar consignado na Lei que, na elaboração do Programa Nacional de Imunizações, o primeiro grupo a ser vacinado deve ser o que contemple essas categorias.

Diante da importância desta proposta, contamos com os nobres pares para aprovar a proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.



**CAPITÃO AUGUSTO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PL-SP**

